

ARQUIVO TPP

nº	vols.	págs.	microf. rolo
DCI	1		

ARQUIVO FONTE

vols.	local	data	organização
1	PR	1970	MR-8
AUD 5º CJM	processo 600/71		
STM	apelação 39.588		
STF	recurso		

rêus

Moisés Pollak (AUD, STM)

15/9/77
Cov
A. S. J. S.
D. S. J. S.

D E N Ú N C I A

O representante do Ministério Público Militar, junto à Auditoria da 5ª CJM, vem, com fundamento nos acostados autos de Inquérito Policial, apresentar DENÚNCIA contra:

1.- MOISÉS POLIAK, com 25 anos de idade, filho de Lázaro Dubowy Pollak e de Fejgla Burszteyn Pollak, natural de Curitiba-PR, solteiro, economista, exercendo a profissão à Rua Barão do Rio Branco, nº 546 - Móveis Santa Rita, em Curitiba-PR - ouvido às fls.16; e

2.- NIELSE FERNANDES, com 30 anos de idade, filho de Hilário Fernandes e de Maria Olinda de Almeida, natural do Estado do Rio de Janeiro, desquitado, funcionário público federal em disponibilidade, recolhido à prisão na Ilha Grande, ouvido às fls.124.-

H I S T Ó R I C O

Isso porque, na condição de integrante do movimento subversivo MR-8, o denunciado NIELSE FERNANDES, que usa o codinome IVAN, veio ao Estado do Paraná, para adestrar elementos na prática de guerrilhas (fls.124), isso de 1968 até julho de 1969.

Para esse fim, necessitava de armas, daí acertasse com o denunciado MOISÉS POLIAK a compra de um fuzil, tipo mosquetão, o qual POLIAK diz ter recebido de IINO DE (fls.86 e 124).

NIELSE FERNANDES pagou Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) a MOISÉS POLIAK, pelo referido fuzil, que foi apreendido pelas autoridades da Marinha (fls. 124 e 16v).

O denunciado MOISÉS POLIAK tinha conhecim-

(Denúncia contra MOISÉS POLIAK e outro)

fôlha 2

tinha conhecimento de que o fuzil se destinava à prática de crime contra a segurança nacional, pelo qual NIELSE FERNANDES foi condenado a dez anos de reclusão, como se vê da confissão de fls. 16v, onde POLIAK acrescenta que, não logrando vender um outro fuzil, lançou-o ao Rio Atuba.

No dia 05 de agosto de 1970, as autoridades militares conseguiram apreender o fuzil ordinário, modelo brasileiro M 908, número 7473, série a, com o denunciado POLLAK indicando em que trecho do rio jogara a arma privativa das Forças Armadas, como se vê do Auto de Apreensão de fls. 5.

CLASSIFICAÇÃO E PEDIDO

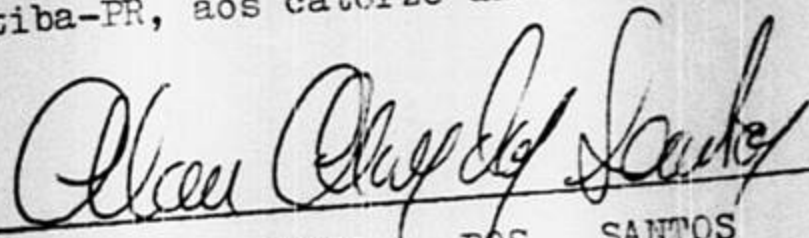
Nessas condições, os denunciados estão - incursos no artigo 41, do Decreto-Lei nº 314/67, com a redação do Decreto-Lei nº 510/69, pelo que esta Procuradoria espera ver recebida e autuada a presente DENÚNCIA, para que os mesmos sejam citados, processados, julgados e condenados, ouvidas as testemunhas abaixo arroladas e cumpridas tôdas as formalidades legais.-

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 205
203
1.- OSNI AUGUSTO AMERICANO SONDAHL (fls. 17) e
2.- ETHEWAIDO ALVES DE ALBUQUERQUE (fls. 17).-

Procuradoria da Justiça Militar, junto Auditoria da 5ª CJM, em Curitiba-PR, aos catorze dias do mês de setembro de 1971.-

fls. 206. - 315



ALCEU ALVES DOS SANTOS
Procurador da Justiça Militar, em
exercício.-